





*Sid*

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas.

DOCUMENTO: PRE  
PROPOSIÇÃO COM: 4135/13  
NÚMERO FRENTE: 09/13  
DATA PROTOCOLO: 18/04/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
Sessão 21/05/13

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas, com a finalidade de dialogar com os diversos setores do Governo e da Sociedade Civil, visando colher elementos que possam subsidiar na formulação de Políticas Públicas voltadas à prevenção e combate ao uso de droga no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir parlamentares desta Casa de Leis interessados na implementação de ações que minimizem os efeitos sociais da disseminação do Crack e outras drogas no município.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Os parlamentares desta Casa interessados poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 dias, contados a partir da promulgação desta resolução.

§ 2º. Os signatários da presente propositura legislativa que comporão a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras drogas, escolherão, entre si, os titulares dos diversos cargos que constarão no Regimento Interno da Frente, a ser elaborado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente após a aprovação deste Projeto de Resolução.

*Sid*  
*13*  
*[Handwritten signatures]*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



3  
SW

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras drogas visa mobilizar os parlamentares para desenvolver um trabalho estratégico de prevenção e combate ao avanço da droga, fomentando debates, reuniões, seminários, audiências e fóruns regionais para discutir sobre os efeitos sociais e o avanço do crack e outras drogas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A Frente Parlamentar também promoverá ações, eventos e campanhas, nas formas impressa ou eletrônica, utilizando meios atrativos de comunicação, como as ferramentas da internet, folders, cartilhas e vídeos, para atingir os mais diversos públicos, sobretudo a juventude, na divulgação de informações ou serviços que garantam o objetivo da prevenção e combate ao uso do crack e outras drogas.

Art. 4º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar, bem como as demais atividades por ela promovidas, serão abertas à participação da sociedade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º - A Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas reger-se-á pelo seu Regimento Interno, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de abril de 2013

Elias de Souza  
Vereador

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A criminalidade, associada ao tráfico de drogas, está sendo um problema crescente no município. A Câmara Municipal pode colaborar tanto propondo leis e indicações dentro suas competências. O município tem um papel importante na questão da segurança pública, no trabalho articulado da Guarda Municipal com a Polícia Militar e a Polícia Civil.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim tem diversos programas de combate às drogas, contudo a criação de uma Frente Parlamentar pode contribuir na interligação entre as diversas ações do Governo Municipal, a Sociedade Civil e os Poderes Legislativos e Judiciários.

A maioria dos crimes que ocorrem no município está ligada ao uso de drogas, sendo assim a Câmara Municipal não pode ficar sem um Fórum para debater essa situação que está acabando com a família cachoeirense, visto que para conseguir sustentar o vício, os usuários começam a usar qualquer expediente para comprá-lo, inclusive com ações violentas como roubos, ameaças, agressões físicas e até assassinatos.

O presente Projeto de Resolução será um importante instrumento de mobilização e articulação social na luta contra a droga, fomentando debates e discussões acerca do tema, defendendo ações de prevenção, recuperação terapêutica e ressocialização do dependente químico, através de ações complementares às ações em curso desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, dada a relevância social da proposição, submetemos à apreciação desta Casa, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de abril de 2013.

Elias de Souza  
Vereador

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



5

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas.

DOCUMENTO:	PRE
PROTOCOLO GERAL:	4135/13
NÚMERO PRÓPRIO:	09/13
ATA PROTOCOLO:	18/04/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 01 / 05 / 13	

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas, com a finalidade de dialogar com os diversos setores do Governo e da Sociedade Civil, visando colher elementos que possam subsidiar na formulação de Políticas Públicas voltadas à prevenção e combate ao uso de droga no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo reunir parlamentares desta Casa de Leis interessados na implementação de ações que minimizem os efeitos sociais da disseminação do Crack e outras drogas no município.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Os parlamentares desta Casa interessados poderão solicitar sua adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 dias, contados a partir da promulgação desta resolução.

§ 2º. Os signatários da presente propositura legislativa que comporão a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras drogas, escolherão, entre si, os titulares dos diversos cargos que constarão no Regimento Interno da Frente, a ser elaborado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente após a aprovação deste Projeto de Resolução.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras drogas visa mobilizar os parlamentares para desenvolver um trabalho estratégico de prevenção e combate ao avanço da droga, fomentando debates, reuniões, seminários, audiências e fóruns regionais para discutir sobre os efeitos sociais e o avanço do crack e outras drogas no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - A Frente Parlamentar também promoverá ações, eventos e campanhas, nas formas impressa ou eletrônica, utilizando meios atrativos de comunicação, como as ferramentas da internet, folders, cartilhas e vídeos, para atingir os mais diversos públicos, sobretudo a juventude, na divulgação de informações ou serviços que garantam o objetivo da prevenção e combate ao uso do crack e outras drogas.

Art. 4º - As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar, bem como as demais atividades por ela promovidas, serão abertas à participação da sociedade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º - A Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas reger-se-á pelo seu Regimento Interno, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de abril de 2013

Elias de Souza  
Vereador

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A criminalidade, associada ao tráfico de drogas, está sendo um problema crescente no município. A Câmara Municipal pode colaborar tanto propondo leis e indicações dentro suas competências. O município tem um papel importante na questão da segurança pública, no trabalho articulado da Guarda Municipal com a Polícia Militar e a Polícia Civil.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim tem diversos programas de combate às drogas, contudo a criação de uma Frente Parlamentar pode contribuir na interligação entre as diversas ações do Governo Municipal, a Sociedade Civil e os Poderes Legislativos e Judiciários

A maioria dos crimes que ocorrem no município está ligada ao uso de drogas, sendo assim a Câmara Municipal não pode ficar sem um Fórum para debater essa situação que está acabando com a família cachoeirense, visto que para conseguir sustentar o vício, os usuários começam a usar qualquer expediente para comprá-lo, inclusive com ações violentas como roubos, ameaças, agressões físicas e até assassinatos.

O presente Projeto de Resolução será um importante instrumento de mobilização e articulação social na luta contra a droga, fomentando debates e discussões acerca do tema, defendendo ações de prevenção, recuperação terapêutica e ressocialização do dependente químico, através de ações complementares às ações em curso desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, dada a relevância social da proposição, submetemos à apreciação desta Casa, na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de abril de 2013.

Elias de Souza  
Vereador

13 —  
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09/2013**

**INICIATIVA: LÍDERES PARTIDÁRIOS**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Resolução "Dispõe sobre a Criação da Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas.

Sob o aspecto formal, a matéria encontra amparo no art. 30, I, da Constituição da República, visto tratar-se de matéria de caráter político ou administrativo, de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeitos exclusivamente internos.

Frentes Parlamentares são associações suprapartidárias compostas de integrantes do Poder Legislativo cujo objetivo é a orientação e o posicionamento político sobre tema específico de relevante interesse da coletividade.

Por sua vez, possui tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Como se trata de assunto inerente de economia interna da Câmara Municipal, a proposição adequada para regulamentar a frente parlamentar é a resolução.

Ademais, quanto à matéria disposta no projeto de resolução sob análise, não vislumbramos qualquer óbice, haja vista estar condizente tanto com a Constituição Federal como o ordenamento jurídico vigente.

Face ao exposto, consideramos o projeto de resolução que institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao Crack e outras Drogas, apto a ser

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

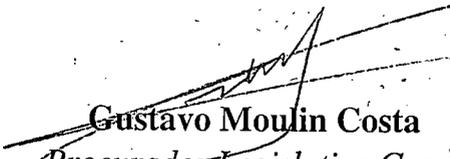
aprovado. Contudo, a natureza jurídica da "Frente Parlamentar" não é de organização civil formada por parlamentares, tampouco de organização governamental custeada pelo Poder Público, mas sim de associação suprapartidária composta, no caso concreto, por vereadores.

Pela oportunidade e relevância opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de abril de 2013.

Pt/gmc/es.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Procurador Legislativo Geral*  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*João*

OF/PLG Nº. 042/2013

DATA: 29/10/2013

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

DOCUMENTO: <u>OF</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4449/13</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>1054/13</u>
DATA PROTOCOLO: <u>29/10/13</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL 045/2013</u>		<u>009/2013</u>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Recebi em 29/10/2013*

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2013**

**INICIATIVA:** Vereador Elias de Souza

**RELATOR:** Vereador Luis Guimarães de Oliveira

**RELATÓRIO:**

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CRACK E OUTRAS DROGAS”.*

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

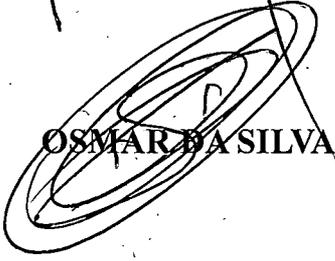
12

Sala das Comissões, 02 de maio de 2013.

Ata - 13/05/2013

  
**FABRÍCIO FERREIRA SOARES** – Presidente

  
**LUÍS GUIMARÃES DE OLIVEIRA** – Relator

  
**OSMAR DA SILVA** - Membro

OK

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

*de Resoluções*  
 PROJETO Nº 009/2013  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 21/05/2013

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
 APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
 POR UNANIMIDADE  
 SALA DAS SESSÕES 21/05/13

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

BS:

**RESOLUÇÃO**  
 UNANIMIDADE  
 MAIORIA  
 ABSTENÇÃO  
 Sessão 21/05/13  
 Presidente \_\_\_\_\_

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

## JUNTADAS:

- |    |   |    |   |    |   |      |   |   |
|----|---|----|---|----|---|------|---|---|
| 1  | - | 18 | / | 04 | / | 13   | - | Protocolado com 7 folhas                              |
| 2  | - | 26 | / | 04 | / | 2013 | - | Parecer jurídico - fls. 08/09                         |
| 3  | - | 29 | / | 04 | / | 2013 | - | Aff/PLS nº 012/2013 à Comissão de Constituição fl. 10 |
| 4  | - | 13 | / | 05 | / | 2013 | - | Parecer da Comissão de Constituição fl. 15/12         |
| 5  | - | 21 | / | 05 | / | 2013 | - | Folha de votação - fls. 43                            |
| 6  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 7  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 8  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 9  | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 10 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 11 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 12 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 13 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 14 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 15 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 16 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 17 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 18 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 19 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |
| 20 | - | /  | / | /  | / | /    | - |   |